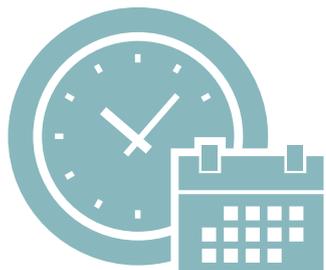


# CENSO QUINQUENAL DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NO BRASIL

## BASE LEGAL

Lei 4131/1962 e Circulares 3795/2016 e 3857/207 do Banco Central do Brasil.



### DATA BASE

31 de dezembro de 2020

### PRAZO DE ENTREGA

Inicia no dia 01/07/2021 e termina às 18hs do dia 16/08/2021

## QUEM DEVE APRESENTAR?

- Pessoas jurídicas com participação direta de não residentes em seu capital social;
- Fundos de investimento com cotistas não residentes; e
- Pessoas jurídicas sediadas no país (sem investimento estrangeiro direto), com saldo devedor exigível em até 360 dias, concedidos por não residentes, em montante igual ou superior ao equivalente a US\$1 milhão.

## QUEM ESTÁ DISPENSADO?

- Pessoas físicas;
- Órgãos da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no Brasil; e
- Entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

## PENALIDADES

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos sujeitam os infratores a multa de até R\$ 250.000,00.



## PONTOS DE ATENÇÃO

Empresas detentoras de investimento estrangeiro precisam indicar seu valor de mercado com base em algum dos seguintes critérios: (i) avaliação por especialista; (ii) cotação em bolsa; (iii) fluxo de caixa descontado; (iv) negociação recente de parcela do capital; ou (v) avaliação pela própria empresa.

Todos investidores não residentes que detenham poder de voto a partir de 10% do capital devem ser relacionados na declaração.

Para saber mais, entre em contato com:

Mirella da Costa Andreola - maa@machadoassociados.com.br

Izabella Gasparini Martins - igm@machadoassociados.com.br